$[\mathbf{B}]^{3}$

17 de setembro de 2020 118/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado Pelo Ofício Circular nº 047/2021PRE, de 11 de maio de 2021 Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Política de Tarifação do Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1)

Informamos que, a partir de **30/11/2020**, inclusive, entrará em vigor a nova política de tarifação para emolumentos e tarifa de registro do Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1). A partir dessa data também será encerrado o Programa HFT DI Vértices Curtos.

Além disso, a partir de **30/10/2020**, inclusive, entrará em vigor o novo modelo de cálculo da tarifa de permanência do Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1). Essa alteração concede redução adicional na tarifa de permanência para posições inversas de um mesmo vencimento, em contas de um mesmo investidor e em um mesmo participante de liquidação.

O Sinacor está aderente ao novo modelo de cálculo da tarifa de permanência na Release 20.1. Mais informações sobre a versão poderão ser obtidas pelo telefone (11) 2565-5056 ou pelo e-mail <u>sinacor.certificacao@b3.com.br</u>.

Este Ofício Circular revoga e substitui, a partir de **30/10/2020**, somente para o Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1):

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{3}}}$

118/2020-PRE

• o item 3, da Seção I, do Anexo ao Ofício Circular 101/2003-DG, de

22/09/2003;

o item 2, da Seção Tarifação de Pós-Negociação, do Anexo ao Ofício Circular

044/2011-DP, de 25/10/2011;

o item "Taxa de Permanência" da Seção I, do Anexo ao Ofício Circular

084/2014-DP, de 13/11/2014.

Este Ofício Circular revoga e substitui, a partir de **30/11/2020**:

• o restante do item I do Anexo ao Ofício Circular 084/2014-DP, de

13/11/2014;

o Ofício Circular 026/2018-PRE, de 14/06/2018; e

O Ofício Circular 056/2019-PRE, de 01/08/2019.

A nova política de tarifação consta no Anexo I deste Ofício Circular.

Exemplo do novo modelo de cálculo para tarifa de permanência consta no Anexo

II deste Ofício Circular.

As tabelas de preços estarão disponíveis em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços,

Tarifas, Listados a Vista e Derivativos, Juros e Inflação, Taxa DI.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de

Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou

pelo e-mail <u>liquidacao.tarifacao@b3.com.br</u>.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$

118/2020-PRE

Anexo I do Ofício Circular 118/2020-PRE

Política de Tarifação da Família Taxa DI

1. Modelo de tarifação

A tarifação dos produtos da família Taxa DI é composta de emolumentos e de tarifa de registro, ambos determinados em função do volume médio diário negociado (Average Daily Volume – ADV); bem como, tarifa de permanência e tarifa de liquidação.

O ADV será composto pelo volume negociado do Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1). A tarifação será aplicada a todas às negociações desse contrato.

2. Emolumentos e tarifa de registro – passos do cálculo

2.1. ADV

O ADV é calculado todo último dia útil da semana, composto da média da quantidade ajustada de contratos negociados nas 21 sessões de negociação anteriores.

A quantidade de contratos negociados deve ser ajustada de acordo com a duração do contrato, por vencimento:

$$Q_{aj} = Q_j \times \frac{n}{252}$$



Onde:

Q_{aj} = quantidade ajustada de contratos no vencimento j;

 Q_j = quantidade negociada de contratos no vencimento j;

n = número de dias de saque entre a data de negociação e a data de vencimento do contrato.

O resultado é arredondado em zero casas decimais.

O ADV será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$ADV = \frac{\sum Q_{aj}}{21}$$

O resultado é novamente arredondado em zero casas decimais.

2.2. Preço médio

Uma vez determinado o ADV, deve-se aplicá-lo à tabela de preços vigente para se obter o preço médio (\bar{P}) dos emolumentos e da tarifa de registro, calculado de forma progressiva.

Tabela progressiva				
Limite mínimo	Limite máximo	Valor faixa		
D ₁	U ₁	V_1		
D ₂	U_2	V_2		
D ₃	U ₃	V_3		
		•••		
D _{i-1}	U _{i-1}	V_{i-1}		
Di	Ui	Vi		
D _n	Un	V _n		



O custo médio dos emolumentos e da tarifa de registro pode ser matematicamente expresso da seguinte forma:

$$\overline{P} = \frac{\text{min(ADV, U}_1) \times V_1 + \sum_{i=2}^{n-1} [\text{máx}\left(\left(\text{min(ADV, U}_i\right) - U_{i-1}\right), 0\right) \times V_i] + \text{máx(ADV - U}_{n-1}), 0) \times V_n}{\text{ADV}}$$

Onde:

ADV = ADV calculado conforme descrito em 2.1;

U = limite superior de cada faixa;

V = valor da tarifa a ser calculada;

i = variável que denota o número da faixa.

Os preços médios calculados devem ser arredondados em sete casas decimais.

2.3. Custo unitário

Para obter-se o custo unitário efetivo para os emolumentos e para a tarifa de registro de cada contrato, deve-se aplicar o preço médio obtido em 2.2 na fórmula abaixo:

Custo Unitário =
$$100.000 \times \left[\left(1 + \frac{\overline{P}}{100} \right)^{\frac{\text{prazo}}{252}} - 1 \right]$$

Onde:

P = preço médio calculado para os emolumentos ou tarifa de registro;

prazo = número de dias de saque entre a data de negociação e a data de vencimento, limitado a 290 dias.



O resultado é arredondado em duas casas decimais. Para contratos com prazo de até 290 dias, o valor mínimo para os emolumentos e para a tarifa de registro é de R\$0,01 cada. Para contratos com prazo igual ou maior que 290 dias, o valor mínimo dos emolumentos é de R\$0,50 e o da tarifa de registro é de R\$0,41.

2.4. Tabela de preços

ADV		F	Tavifa da vanistua	
De	Até	Emolumentos	Tarifa de registro	
1	5.000	0,0006059	0,0004934	
5.001	20.000	0,0005049	0,0004112	
20.001	35.000	0,0004712	0,0003837	
35.001	55.000	0,0004376	0,0003563	
55.001	100.000	0,0003703	0,0003015	
100.001	170.000	0,0003366	0,0002741	
170.001	260.000	0,0003029	0,0002467	
260.001	520.000	0,0002693	0,0002193	
520.001	520.001 1.000.000		0,0001645	
Acima de 1.000.000		0,0001346	0,0001096	

2.5. Operações day trade

O custo unitário dos emolumentos e da tarifa de registro para as operações day trade terão redução, na forma de porcentagem, em relação ao custo unitário calculado no item 2.3. Essa redução será variável, com base na quantidade de meses entre a data de negociação e a data de vencimento.

Custo Unitário Day Trade = Custo Unitário × Redução Day Trade

O valor deve ser arredondado em duas casas decimais. O valor mínimo para os emolumentos e para a tarifa de registro é de R\$0,01 cada.



Mês de ve	Redução		
De	Até	(%)	
1	3	90%	
4	12	85%	
13	18	80%	
19	24	75%	
25	30	70%	
31	36	65%	
37	42	60%	
43	48	55%	
49	60	50%	
61	72	45%	
73	96	40%	
Acima	35%		

3. Tarifa de permanência

A tarifa de permanência tem como base de incidência o número de contratos futuros mantidos em aberto no dia anterior e representa o somatório de todas as posições mantidas em aberto na mesma mercadoria e no mesmo mercado, independentemente do vencimento, por conta e por participante de liquidação. O período de apuração é do último dia útil do mês anterior ao penúltimo dia útil do mês atual.

A tarifa de permanência é calculada diariamente e sua cobrança ocorre nas condições abaixo descritas.

- Último dia útil de cada mês: o débito nessa data corresponde ao acúmulo de todos os valores das tarifas de permanência calculadas nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior.
- ii. No dia seguinte ao encerramento de todas as posições na mesma mercadoria, no mesmo mercado e no mesmo comitente (conta). Desse



modo, o débito da tarifa ocorre nos dias compreendidos entre a última cobrança e o dia útil anterior, exclusivamente, para a mercadoria cuja posição foi encerrada.

iii. Quando ocorre a transferência total das posições do comitente (conta) da mesma mercadoria e do mesmo mercado para outro participante de liquidação.

O cálculo é efetuado da seguinte forma:

Tarifa de permanência =
$$p \times (1 - R) \times \max \{CA_{t-1} - [\lambda \times (C_t + V_t)]; 0\}$$

Onde:

p = valor diário da tarifa de permanência;

R= fator redutor adicional, conforme detalhado abaixo;

 CA_{t-1} = soma da quantidade de contratos em aberto no dia anterior (t-1) para cada conta;

 λ = fator redutor;

 $C_t + V_t = \text{soma de contratos total (normal + day trade) negociados (soma de compras e vendas, não é o$ *netting*) na data para cada conta.

Contrato	Fator redutor (λ)	Tarifa de permanência (R\$)		
Futuro de DI1	0,73	0,00816		



3.1. Redução adicional na tarifa de permanência

O valor diário da tarifa de permanência (p), definido para cada contrato, passa a ter um fator redutor adicional (R), na forma de porcentagem, com base na compensação de posições inversas mantidas em diferentes contas:

- de uma mesma mercadoria;
- de um mesmo mercado;
- de um mesmo vencimento;
- de um mesmo investidor;
- de um mesmo participante de liquidação (carrying broker).

A quantidade de contratos em aberto compensados é calculada para cada vencimento, determinada pelos valores mínimos das somas das posições em aberto de compra e venda em todos as contas de uma mesma mercadoria, mesmo mercado, vencimento, investidor e participante de liquidação.

$$\text{Contratos em aberto compensados} = \sum_{1}^{j} \left[\min \left(\sum_{1}^{l} \text{CAc}_{t-1} \, ; \sum_{1}^{l} \text{CAv}_{t-1} \right) \times 2 \right]$$

O fator redutor adicional deve ser calculado aplicando-se a redução de 50% sobre a proporção do total de contratos em aberto compensados.

Onde:

 CAc_{t-1} = soma da quantidade de contratos em aberto comprados no dia anterior;

 CAv_{t-1} = soma da quantidade de contratos em aberto vendidos no dia anterior;

I = quantidade de contas de um investidor em um participante;

j = quantidade de vencimentos diferentes.



O fator redutor adicional deve ser aplicado ao valor diário da permanência de cada investidor, calculado conforme o item 3 e arredondado em cinco casas decimais.

4. Tarifa de liquidação

A tarifa de liquidação consiste em um valor em reais (R\$) por contrato levado até o vencimento, aplicando-se o arredondamento na segunda casa decimal.

Contrato	Tarifa de liquidação (R\$)		
Futuro de DI1	0,01166		



Anexo II do Ofício Circular 118/2020-PRE

Exemplo do Novo Modelo de Cálculo para Tarifa de Permanência para o Contrato Futuro de Taxa Média de Depósito Interfinanceiros de um Dia (DI1)

Um investidor, sem posição inicial em DI1 no dia D, negocia dois vencimentos distintos em três contas diferentes, consolidadas no mesmo participante de liquidação. Nenhuma das operações é day trade.

No dia seguinte (D+1), o investidor estará com posições idênticas à negociação feita no dia anterior D, em cada uma das contas. Nesse mesmo dia (D+1), realiza negociação de compra e venda no contrato de DI1.

Documento	Corretora	Conta Vencim	Vancinonto	Posição (D-1		D-1) Posição DI1		Negociação (D)	
			vencimento	Compra	Venda	por conta	Compra	Venda	
AAA	BBB	1	F21	1.000	-	2.000	1.000		
		1	F23	-	1.000		10.000		
		2	F21	-	4.000	14.000		1.000	
		2	F23	10.000	-				
		3	F21	13.000	-	14.000	1.000		
		3	F23	-	1.000			1.000	
Total por vencimento		F21	14.000	4.000	20,000				
		F23	10.000	2.000	30.000				

A tarifa de permanência diária, de acordo com o novo modelo deve ser calculada, conforme a seguir.

Cálculo do redutor adicional (R)

Contratos em aberto compensados = $[\min(14.000; 4.000) \times 2] + [\min(10.000; 2.000) \times 2]$

Contratos em aberto compensados = 12.000

$$R = \frac{12.000}{30.000} \times 50\% = 20\%$$



$$p \times (1 - R) = R$0,00816 \times (1 - 20\%) = R$0,00653$$

Cálculo da tarifa de permanência

Tarifa de permanência = R\$0,00653 × max { $CA_{t-1} - [\lambda \times (C_t + V_t)]; 0$ }

Conta 1

Tarifa de permanência = R0,00653 \times max \{2.000 - [0,73 \times 11.000]; 0\} = 0$

Conta 2

Tarifa de permanência = R0,00653 \times max \{14.000 - [0,73 \times 1.000]; 0\} = R$86,65$

Conta 3

Tarifa de permanência = R0,00653 \times max \{14.000 - [0,73 \times 2.000]; 0\} = R$81,89$

Total: R\$168,54